DIÁRIO OFICIAL
MUNICÍPIO DE MERIDIANO

Conforme Lei Municipal nº 1.059, de 07 de outubro de 2014

www.meridiano.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/meridiano

SUMÁRIO

PODER EXECUTIVO DE MERIDIANO	2
Licitações e Contratos	2
Contratos	2

EXPEDIENTE

O Diário Oficial do Município de Meridiano, veiculado exclusivamente na forma eletrônica, é uma publicação das entidades da Administração Direta e Indireta deste Município, sendo referidas entidades inteiramente responsáveis pelo conteúdo aqui publicado.

ACERVO

As edições do Diário Oficial Eletrônico de Meridiano poderão ser consultadas através da internet, por meio do seguinte endereço eletrônico: www.meridiano.sp.gov.br
Para pesquisa por qualquer termo e utilização de filtros, acesse www.imprensaoficialmunicipal.com.br/meridiano
As consultas e pesquisas são de acesso gratuito e independente de qualquer cadastro.

ENTIDADES

Prefeitura Municipal de Meridiano
CNPJ 45.116.092/0001-08
Rua Luiza Feltrin Guilhen, nº 1716 - Centro
Telefone: (17) 3475-1116
Site: www.meridiano.sp.gov.br
Diário: www.imprensaoficialmunicipal.com.br/meridiano

Câmara Municipal de Meridiano
CNPJ 01.650.206/0001-20
Rua Luiza Feltrin Guilhen, nº 1684 - Centro
Telefone: (17) 3475-1250
Site: www.camarameridiano.sp.gov.br

Diário Oficial Assinado Eletronicamente com Certificado Padrão ICPBrasil, em conformidade com a MP nº 2.200-2, de 2001

O Município de Meridiano garante a autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site www.meridiano.sp.gov.br

Compilado e também disponível em www.imprensaoficialmunicipal.com.br/meridiano

PODER EXECUTIVO DE MERIDIANO

Licitações e Contratos | **Contratos**

MUNICÍPIO DE MERIDIANO
CNPJ 45.116.092/0001-08
Rua Luiza Feltrin Guilhen, 1716 - CEP 15625-000 - MERIDIANO - SP
Fone: (17) 3475-1116 - Fax: (17) 3475-1124
www.meridiano.sp.gov.br meridiano@meridiano.sp.gov.br

CONTRATO Nº 001/2021

CONTRATO QUE, ENTRE SI, CELEBRAM O MUNICÍPIO DE MERIDIANO E A EMPRESA JALES VANS AUTO PEÇAS E SERVIÇOS LTDA - ME, OBJETIVANDO CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA FORNECIMENTO DE PEÇAS E SERVIÇOS DESTINADOS AO CONSERTO DO VEÍCULO SPRINTER PLACA DJP-9719.

No edifício do Paço Municipal, o **MUNICÍPIO DE MERIDIANO,** pessoa jurídica de direito público interno, com domicílio no distrito do mesmo nome, Estado de São Paulo, na Rua Luiza Feltrin Guilhen, 1716, inscrito no CNPJ sob nº 45.116.092/0001-08, neste ato representada por seu Prefeita Municipal, a Senhora **MARCIA CRISTINA ADRIANO DE LIMA,** R.G nº 32.013.841-0, C.P.F nº 259.202.238-47, domiciliada na Rua Aparecido Orati Gonçalves, 2357, Jardim Maravilha, CEP 15625-000 em Meridiano/SP, daqui para frente denominada simplesmente **CONTRATANTE** e de outro lado a empresa **JALES VANS AUTO PEÇAS E SERVIÇOS LTDA ME**, com CNPJ n.º 11.390.905/0001-31, situada na Rua José Bigotto, 217, Distrito Industrial III, CEP 15700-594 em Jales/SP, CNPJ nº 11.390.905/0001-31, por seu representante legal, o Sr. PAULO CESAR NOSSA, R.G nº 18970380 e C.P.F nº 109.553.128-09, na qualidade de vencedora da **Dispensa nº 001/2021 – Processo nº 001/2021**, doravante denominada simplesmente **CONTRATADA,** firma o presente contrato, mediante as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO:

1.1. A presente licitação tem como objeto a **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA FORNECIMENTO DE PEÇAS E SERVIÇOS DESTINADOS AO CONSERTO DO VEÍCULO SPRINTER PLACA DJP-9719**

Parágrafo Primeiro: A empresa contratada atende a necessidade do Município de forma satisfatória a um menor custo possível.

CLÁUSULA SEGUNDA - DA VIGÊNCIA:

2.1. O prazo de vigência do presente contrato é de até 04 (quatro) meses, iniciando-se a partir de sua assinatura.

CLÁUSULA TERCEIRA - DA RESPONSABILIDADE DAS PARTES:

3.1. Para garantir o fiel cumprimento do objeto contratado são obrigações das partes:

PARÁGRAFO PRIMEIRO - DA CONTRATANTE

a) Dar condições para a CONTRATADA executar o objeto do contrato de acordo com os padrões estabelecidos.

b) Efetuar os pagamentos na forma convencionada na CLÁUSULA QUINTA.

c) Notificar, por escrito, à CONTRATADA, a ocorrência de eventuais imperfeições na execução do objeto, fixando prazo para a sua correção, com total ônus à CONTRATADA.

MUNICÍPIO DE MERIDIANO
CNPJ 45.116.092/0001-08
Rua Luiza Feltrin Guilhen, 1716 - CEP 15625-000 - MERIDIANO - SP
Fone: (17) 3475-1116 - Fax: (17) 3475-1124
www.meridiano.sp.gov.br meridiano@meridiano.sp.gov.br

PARÁGRAFO SEGUNDO - DA CONTRATADA

a) Executar fielmente os serviços, se responsabilizando por eventuais imperfeições na execução do objeto, corrigindo dentro do prazo estabelecido pela contratante, desde que seja suficiente.

b) Manter durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas.

c) Executar os serviços de acordo com as especificações determinados na proposta por parte da proponente e de acordo com as cláusulas deste contrato.

d) Responder pelas despesas relativas a encargos trabalhistas, impostos, contribuições previdenciárias e quaisquer outras que forem devidas e referentes aos serviços executados por seus empregados, uma vez que os mesmos não têm nenhum vínculo empregatício com a CONTRATANTE.

CLÁUSULA QUARTA – DA EXECUÇÃO OBJETO:

4.1. Sem prejuízo das demais disposições deste contrato e dos termos da Dispensa de Licitação n° 001/2021, constituem obrigações da CONTRATADA:
4.2. Prestar os Serviços fornecendo os materiais necessários à execução dos mesmos, conforme licitado em planilha, devendo a prestação dos serviços obedecer ao acordo pactuado com o Responsável pela Frota de Veículos, nas condições, no preço e no prazo estipulados na proposta, não podendo este ser superior ao limite estabelecido na Cláusula Quinta deste Contrato.
4.3. Não transferir a outrem, no todo ou em parte, o objeto contratado, sem prévia anuência do Município.
4.4. Manter todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na Dispensa de Licitação n° 001/2021, durante a execução do contrato.

CLÁUSULA QUINTA – DO VALOR:

5.1. Ao presente contrato é dado o valor global de **R$ 17.490,00 (dezessete mil quatrocentos e noventa reais)**, a serem pagos a vista ou em até **30 (trinta),** dias após emissão e/ou fatura da nota fiscal, a serem faturadas por etapa de acordo com a entrega das mercadorias.

CLÁUSULA SEXTA - DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO:

6.1. O pagamento será efetuado nas condições imposta na cláusula quinta deste contrato, a nota deverá ser enviada via e-mail: meridiano@meridiano.sp.gov.br ou entregue em mãos ao Setor de Notas do Município de Meridiano/SP.

CLÁUSULA SETIMA - DOS ACRÉSCIMOS E/OU SUPRESSÕES:

7.1. A CONTRATADA fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários no objeto do presente CONTRATO, dentro dos limites previstos o § 1º do Artigo 65 da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA OITAVA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

8.1. As despesas decorrentes da execução do objeto do presente CONTRATO, correrão à conta do orçamento da CONTRATANTE, consignados através dos seguintes elementos:

Local	Função Programática	Categoria Econômica	Fonte de Recurso	Ficha
020501	10301010220510000	3.3.90.30.00	1	145
020501	10301010220510000	3.3.90.30.00	1	148

MUNICÍPIO DE MERIDIANO
CNPJ 45.116.092/0001-08
Rua Luiza Feltrin Guilhen, 1716 - CEP 15625-000 - MERIDIANO - SP
Fone: (17) 3475-1116 - Fax: (17) 3475-1124
www.meridiano.sp.gov.br meridiano@meridiano.sp.gov.br

CLÁUSULA NONA – DA PUBLICIDADE:

9.1. A Contratante providenciará a publicação do extrato deste contrato na imprensa local, ou Diário Oficial, conforme mandamento legal.

CLÁUSULA DECIMA – DA RECISÃO:

10.1. A inexecução total do contrato enseja a sua rescisão conforme disposto no artigo 77 da Lei nº 8666/93.

a) Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos do processo, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

A rescisão do contrato poderá ser:

b) amigável, por acordo entre as partes, reduzida a termo, desde que haja conveniência para a administração Contratante;

c) judicial, nos termos da legislação vigente sobre a matéria;

d) nas demais hipóteses previstas em lei.

A rescisão administrativa ou amigável será precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA– DOS CASOS OMISSOS:

11.1. A legislação aplicável à execução deste contrato e especialmente aos casos omissos, em detrimento de qualquer outra, é a Lei nº 8.666/93 e todas as suas alterações posteriores.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – MODALIDADE DE LICITAÇÃO:

12.1. O presente contrato é feito com dispensa de licitação nos termos do artigo 24 inciso II da Lei Federal 8/666/93 e suas alterações.

CLÁUSULA DECIMA TERCEIRA - DO FORO:

13.1. Fica eleito o Foro da comarca de Fernandópolis (SP) para dirimir quaisquer dúvidas oriundas das obrigações previstas neste Contrato, com renúncia expressa de qualquer outro por mais privilegiado que seja.

E por estarem justas e contratadas, as partes assinam este contrato em 03 (três) vias de igual teor e forma, obrigando-se por si e por seus sucessores, na presença de duas testemunhas abaixo assinadas, para que surtam todos os efeitos de direito

Meridiano/SP, 19 de janeiro de 2021.

MUNICÍPIO DE MERIDIANO
Marcia Cristina Adriano de Lima
Prefeita Municipal
Contratante

JALES VANS AUTO PEÇAS E SERVIÇOS LTDA - ME
Paulo Cesar Nossa
Contratada

TESTEMUNHAS:

Nome: Eric Algarves de Oliveira

Nome: Rita de Cássia Bordon